

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20150301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.086.911/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma M SERRA MELO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.565.236/0001-91, estabelecida à AV PRESIDENTE GETÚLIO, 2503, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MACLEY SERRA MELO, residente na RUA INTERVENTOR MALCHER Nº 327, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 696.174.732-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 049/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA ITENS COM VALOR ATÉ R\$ 80.000,00, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002279	PAPEL 40 QUILO - Marca.: PREMIER	FOLHA	2.000,00	1,260	2.520,00
002349	BORRACHA BRANCA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	2.000,00	0,270	540,00
	MACIA MEDINDO NO MINIMO 32X23X8MM CX C/ 40UNID	-			
	APROVADA PELO INMETRO				
002903	GRAMPEADOR MÉDIO - Marca.: CIS	UNIDADE	500,00	10,900	5.450,00
003338	APAGADOR P/ QUADRO MAGNÉTICO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
003348	PINCEL ATÔMICO (AZUL) CX C/12 UNIDS - Marca.: COMPAC	CAIXA	200,00	45,500	9.100,00
003350	PINCEL ATÔMICO (PRETO) CX C/ 12 UNIDS - Marca.: COMP	CAIXA	200,00	45,500	9.100,00
	ACTOR				
003351	PINCEL ATÔMICO (VERMELHO) CX C/ 12 UNIDS - Marca.: C	CAIXA	100,00	45,500	4.550,00
	OMPACTOR				
003377	MASSA PARA MODELAR - Marca.: MARIPEL	CAIXA	4.000,00	6,850	27.400,00
	CAIXA COM 12 UNIDADES.				
003380	BANDEIJA P/ EXPEDIENTE EM ACRILICO COM FUMÉ 35X25 2	UNIDADE	10,00	64,800	648,00
	REPARTIÇÕES - Marca.: ACRIMIL				
003404	PASTA CLASSIFICADORA C/ FERRAGEM - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	2.000,00	2,490	4.980,00
003405	PASTA ARQUIVO TIPO POLIONDA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	1.000,00	4,990	4.990,00
003407	PASTA POLIONDA C/ ABA ELASTICO 02 CM - Marca.: POLIB	UNIDADE	100,00	3,050	305,00
003409	PASTA POLIONDA C/ ABA ELASTICO 04 CM - Marca.: POLIB	UNIDADE	100,00	4,150	415,00
003427	ISOPOR 15MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	1.000,00	4,410	4.410,00
003443	PAPEL MADEIRA - Marca.: VMP	FOLHA	5.000,00	0,740	3.700,00
003448	PAPEL QUADRICULADO CX C/ 08 RESMAS - Marca.: CREDEAL	CAIXA	20,00	250,000	5.000,00
003451	PAPEL VERGÉ (BRANCO) - Marca.: OFFPAPER	PACOTE	100,00	19,200	1.920,00
005160	ESTILETE GRANDE CX C/ 12 UNIDS - Marca.: LEONORA	CAIXA	2.000,00	1,990	3.980,00
006640	CLIP PARA PAPEL 1/0 - Marca.: IARA	CAIXA	250,00	1,990	497,50
006642	CLIP PARA PAPEL 3/0 - Marca.: IARA	CAIXA	250,00	2,350	587,50
006661	ENVELOPE AMARELO TAMANHO MÉDIO - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	2.000,00	0,340	680,00
006662	ENVELOPE AMARELO TAMANHO PEQUENO - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	2.000,00	0,240	480,00
006672	GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/8 - Marca.: CIS	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00
	COM GARANTIA DE QUALIDADE, DURABILIDADE DE PRIMEIRA				
006683	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 02 VIAS CX C/ 1.000 FLS	CAIXA	20,00	168,000	3.360,00
	- Marca.: DATAPEL				
006684	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 03 VIAS CX C/ 1.000 FLS	CAIXA	20,00	188,000	3.760,00
	- Marca.: DATAPEL				
006692	PASTA DE PLÁSTICO TIPO CATALAGO, PRETA, 260X330MM. -	UNIDADE	50,00	6,650	332,50
	- Marca.: POLIBRAS				
	COM 10 PLÁSTICOS DE 04 FUROS E PRENDEDORES INTERNOS				
	TIPO GRAMPO.				
006698	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	100,00	18,500	1.850,00
006699	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL - Marca.	UNIDADE	50,00	7,350	367,50
	: PILOT				
006700	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - Marca	UNIDADE	50,00	7,350	367,50
	: PILOT				
006701	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA - Ma	UNIDADE	5,00	7,350	36,75
	rca.: PILOT				
006706	TESOURA PEQUENA SEM PONTA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1.000,00	2,800	2.800,00
006707	TRANSPARENCIA PARA IMPRESSORA - Marca.: FILIPAPER	CAIXA	10,00	21,900	219,00
011617	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDA	CAIXA	100,00	14,900	1.490,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



013023	DES - Marca.: MARIPEL				
013024	CANETA ESTEROGRAFICA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTEN IO 0,80MM (AZUL) - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	100,00	40,000	4.000,00
013025	CANETA ESTEROGRAFICA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTEN IO 0,80MM (VERMELHA) - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	50,00	40,000	2.000,00
013028	CANETA ESTEROGRAFICA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTEN IO 0,80MM (PRETA) - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	50,00	40,000	2.000,00
013029	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (PRETA) RECARREGAVEL - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	500,00	8,750	4.375,00
013030	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (VERMELHA) RECARREGAVEL - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	500,00	8,750	4.375,00
013034	CARTOLINA (CORES VARIADAS) PCT C/100 FLS - Marca.: A LOFORM	PACOTE	250,00	36,500	9.125,00
013043	E.V.A (CORES VARIADAS). - Marca.: VMP	UNIDADE	2.000,00	1,680	3.360,00
015112	PAPEL VERGÊ (CORES VARIADAS) - Marca.: OFFPAPER	PACOTE	100,00	22,400	2.240,00
015133	CONJUNTO PORTA CANETA, PORTA CLIP'S EM ACRÍLICO, COR FUMÊ. - Marca.: DELLO	UNIDADE	20,00	10,800	216,00
015135	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	FOLHA	5.000,00	1,090	5.450,00
015159	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO P/QUADRO BRANCO COR VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	1.000,00	4,800	4.800,00
015185	PERCEVEJO CX C/100 UNIDADES - Marca.: JOCAR	CAIXA	200,00	4,550	910,00
020238	AGENDA EXECUTIVA - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	10,00	17,990	179,90
020239	APONTADOR DE LÁPIS EM PLÁSTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE - Marca.: TRIS	UNIDADE	1.000,00	0,290	290,00
020248	COLA COLORIDA CX C/06 UNIDADES - Marca.: MARIPEL	CAIXA	2.000,00	7,500	15.000,00
020249	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE D' ÁGUA CX C/12 UNIDADES - Marca.: VMP	CAIXA	200,00	24,400	4.880,00
020259	NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, INODORO E NÃO RESSECA 18ML				
020266	PAPEL A4 PACOTE C/100 FLS - Marca.: CHAMEX	PACOTE	200,00	5,850	1.170,00
023337	TINTA GUACHE (CORES VARIADAS) CX C/12 POTES - Marca.: MARIPEL	CAIXA	4.000,00	5,490	21.960,00
023344	BARBANTE DE ALGODÃO - 100% ALGODÃO, MEDINDO 184 METROS, DE BOA QUALIDADE, - Marca.: RAYONTEX	ROLO	100,00	6,300	630,00
023346	PRazo DE VALIDADE INDETERMINADO, COR CRU				
023354	ENVELOPE PAPEL, AMARELO OURO, MEDINDO 4,2 X 33,6CM, SEM TIMBRE, TAMANHO A-4 - Marca.: ROMETEL	UNIDADE	2.000,00	0,490	980,00
023357	EXTENÇÃO À ALCOOL - Marca.: CIS	CAIXA	200,00	51,900	10.380,00
023359	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FILME CELOFANTE TRATADO, DIMENSÕES 50MMX50MM - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	500,00	3,700	1.850,00
023362	ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA.				
023364	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO GALVANIZADO 106/8 - Marca.: GRAMARQUE	CAIXA	200,00	13,650	2.730,00
023366	LÁPIS PRETO GRAFITE Nº 2 NACIONAL, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLÍÇO, APONTADO - Marca.: LABRA	UNIDADE	1.000,00	0,240	240,00
023374	MEDINDO NO MÍNIMO 17,5CM, APROVADO PELO INMETRO LIGA ELÁSTICA, GROSSA, EM LATEX Nº 18, COM 100G CX C / 120 UNDS - Marca.: MAMUTH	CAIXA	650,00	4,990	3.243,50
023376	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS Mý 100 FOLHAS, 220X330MM VERTICAL, - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	500,00	15,550	7.775,00
023378	CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS				
023380	LIVRO DE PROTOCOLO EM PAPEL OFF-SET, 100 FOLHAS, 230 MM X 160MM, CAPA DURA - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	100,00	9,450	945,00
023382	FOLHAS PAUTADAS				
023384	REGUA ACRÍLICA PARA USO ESCOLAR MEDINDO 30 CM COM ESCALA EM MILÍMETRO - Marca.: WALEU	UNIDADE	500,00	0,790	395,00
023386	NA COR TRANSPARENTE				
023388	TESOURA MULTIUSO, CABO DE POLIETILENO PRETO, - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	12,950	1.295,00
023390	MEDINDO APROXIMADAMENTE TOTAL DE 21CM E LÂMINA DE APROXIMADAMENTE 10CM EM AÇO INOXIDÁVEL				
			VALOR GLOBAL R\$	231.830,65	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 231.830,65 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 049/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 049/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 049/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 049/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 14 de Dezembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



M SERRA MELO ME
CNPJ 11.565.236/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____